



### PROCESSO Nº 47271/2019-TJMA

CONVÊNIO Nº 0005/2019-TJMA

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO – TJMA E O CONSELHO DOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA CONFORME CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ENUNCIADAS ADIANTE.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, CNPJ n.º 05.288.790/0001 – 76, com sede e foro na cidade de São Luís/MA, na Avenida Pedro II, s./n.º, Centro, neste ato representado pelo seu Presidente, o **Desembargador JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS**, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF n.º 054.637.343-72 e do RG n.º 160.723 – SSP/MA, e o **CONSELHO DOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA**, sociedade civil, sem fins lucrativos, CNPJ 05.499.495/0001-69, com foro na cidade de Porto Alegre/RS e sede administrativa no endereço Av. Borges de Medeiros, 1565 – sala 1001, Praia de Belas, Porto Alegre/RS, CEP: 90110-906, neste ato representado pelo Presidente, **Desembargador CARLOS EDUARDO ZIETLOW DURO**, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, mediante às cláusulas e condições a seguir:

#### DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente CONVÊNIO, com caráter de reciprocidade institucional, tem por objetivo regulamentar os termos e condições para que o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO – TJMA integre o CONSELHO DOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA.

# DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Para a consecução do objeto estabelecido neste instrumento e no plano de trabalho anexo, os partícipes comprometem-se a:

2.1 Cabe ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO:

2.1.1 Contribuir para o custeio das despesas referentes ao funcionamento do CONSELHO;





- 2.1.2 Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias promovidas pelo CONSELHO;
- 2.1.3 Encaminhar propostas para deliberação do CONSELHO;
- **2.1.4** Fornecer subsídios para a manifestação do **CONSELHO** perante os tribunais superiores e o Conselho Nacional de Justiça, bem como para sua atuação junto ao Congresso Nacional.

### 2.2. Cabe ao CONSELHO DOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA:

- 2.2.1 Promover a defesa dos princípios, prerrogativas e funções institucionais do Poder Judiciário, especialmente do Poder Judiciário Estadual;
- 2.2.2 Buscar a integração dos Tribunais de Justiça em todo o território nacional;
- 2.2.3 Realizar o intercâmbio de experiências funcionais, administrativas, além de apresentar estudos técnicos sobre o aperfeiçoamento dos serviços judiciais;
- 2.2.4 Incentivar o estudo e o aprofundamento dos temas jurídicos e das questões judiciais que possam ter repercussão em mais de um Estado da Federação, buscando a uniformização de entendimentos, respeitadas a autonomia e peculiaridades locais;
- 2.2.5 Funcionar, sempre que necessário, como "Amicus Curiae" dos Tribunais junto ao Conselho Nacional de Justiça CNJ ou outros órgãos do Judiciário em eventuais questões de interesse do Tribunal de Justiça;
- 2.2.6 Atuar junto ao Congresso Nacional, mediante o acompanhamento das pautas legislativas e dos projetos de lei que possam impactar a organização, a rotina ou mesmo as prerrogativas institucionais dos Tribunais de Justiça previstas na Constituição da República.

# DO VALOR DA CONTRIBUIÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA: O Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão pagará anualmente o importe de R\$12.000,00 (doze mil reais), correspondente à contribuição para o custeio das despesas do CONSELHO DOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA, nos termos da Resolução nº 01/2003, mediante depósito a ser realizados no Banco do Brasil S/A, Agência: 1615-2 – Setor Público – BHZ/MG, Conta Corrente: 23.899-6.

### **DOS RECURSOS FINANCEIROS**

CLÁUSULA QUARTA: As despesas decorrentes da execução deste CONVÊNIO correrão à conta do Código de Despesa e Programa de Trabalho do Orçamento do Tribunal de Justiça, na proporção dos compromissos aqui assumidos, produzindo efeitos financeiros a partir de sua publicação.





UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04101 – TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

FUNÇÃO: 02 – JUDICIARIA

SUBFUNÇÃO: 061 - AÇÃO JUDICIÁRIA

PROGRAMA: 0543 - PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

PROJETO ATIVIDADE: 4434 – ACESSO À JUSTIÇA

NATUREZA DE DESPESA: 339092 - DESPESAS EXERC. ANTERIORES - OUTRAS DESP.

**CORRENTES** 

- 4.1 Os saldos de **CONVÊNIO**, enquanto não utilizados, serão aplicados em instituição financeira oficial ou em títulos da dívida pública.
- 4.2 As receitas financeiras auferidas na forma da cláusula anterior serão computadas a crédito do **CONVÊNIO** e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade.

# **DA VIGÊNCIA**

CLÁUSULA QUINTA: O presente CONVÊNIO terá vigência de 24(vinte e quatro) meses, a partir de sua assinatura, podendo, a critério dos Conveniados, ser prorrogado por igual período, conforme disposições da Lei Federal nº 8666/93.

# DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: Os convenentes indicarão representantes para acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento das metas estabelecidas no plano de trabalho anexo, e se comunicarão por escrito, no curso da execução dos serviços, diretamente ou por quem vierem a indicar, incumbindo-lhes mutuamente o dever de zelar pela fiel observância às disposições deste CONVÊNIO.

# DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA SÉTIMA: O CONSELHO DOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos ao final de cada exercício.

DA ALTERAÇÃO

1





**CLÁUSULA OITAVA:** Este Termo poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e a qualquer tempo, com exceção de seu objeto, mediante Termo aditivo, por consenso entre os convenentes.

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA NONA: Os partícipes praticarão, reciprocamente, os atos necessários à efetiva execução do presente convênio, por intermédio de seus representantes, devendo por estes serem resolvidos os casos omissos.

- 9.1 A eficácia deste convênio decorrerá da publicação do seu extrato no órgão de comunicação oficial do Poder Judiciário do Estado do Maranhão ("Diário da Justiça Eletrônico"), no prazo de 20 (vinte) dias, a contar de sua assinatura.,
- 9.2 É facultado às partes denunciar o presente **CONVÊNIO**, a qualquer tempo, mediante aviso escrito com antecedência de 05 (cinco) dias.
- 9.3 Quando da denúncia, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do evento.

### DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA: Fica eleito o foro da Comarca de São Luís/MA, como competente para dirimir qualquer questão proveniente deste CONVÊNIO, eventualmente não resolvida no âmbito administrativo.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente **CONVÊNIO** em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito.

São Luís/MA, de de de 2020

Desembargador JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS

Presidente do Tribunal de Justica do Maranhão

Desembargador CARLOS EDUARDO ZIETLOW DURO





Presidente do Conselho dos Tribunais de Justiça

### PLANO DE TRABALHO

1. CONTEXTUALIZAÇÃO: DA NATUREZA JURÍDICA DO CONSELHO DOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA – PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS, CONSTITUÍDA PELOS PRESIDENTES DOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA ESTADUAIS EM CARÁTER REPRESENTATIVO.

O Conselho dos Tribunais de Justiça (antigo Colégio de Presidentes), criado oficialmente em 1992, foi, em verdade, um embrião do atual Conselho Nacional de Justiça. É que, quando da Assembleia Constituinte, percebeu-se a necessidade de um órgão que, no regime federativo, pudesse não só realizar a integração dos Tribunais Estaduais, como representá-los formalmente, pugnando pela definição de suas competências, autonomia e preservação dos princípios institucionais do Poder Judiciário estadual.

O Colégio de Presidentes nasceu, assim, da imperiosa necessidade da concretização dos objetivos acima listados, notadamente da relevância de manifestações unificadas sobre temas jurídicos e administrativos, bem como da defesa conjunta, forte e coesa dos Tribunais de Justiça Estaduais frente a outros órgãos, haja vista a inexistência, em âmbito nacional, de um órgão representativo dos Tribunais de Justiça, tal como hoje se mostram os Conselhos da Justiça Federal e o Conselho Superior da Justiça do Trabalho, no tocante às Justiças Especializadas.

Nesse contexto, estabeleceram-se de forma expressa nos arts. 1º e 2º do Estatuto (anexo I) tanto o fato de sua composição contar com todos os Presidentes de Tribunais de Justiça Estaduais, como os propósitos e objetivos da entidade, *in verbis*:

Art. 1º. O Conselho dos Tribunais de Justiça, fundado aos 09 dias do mês de outubro de 1992, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, sob a denominação de Colégio Permanente de Presidentes de Tribunais de Justiça do Brasil, é uma associação civil, de âmbito nacional, sem fins lucrativos, integrada pelos Presidentes de Tribunais de Justiça Estaduais.

Art. 2º. São objetivos do Conselho dos Tribunais de Justiça:

 I – a defesa dos princípios, prerrogativas e funções institucionais do Poder Judiciário, especialmente do Poder Judiciário Estadual;

II – a integração dos Tribunais de Justiça em todo o território nacional;

III – o intercâmbio de experiências funcionais e administrativas;

1





IV – o estudo e o aprofundamento dos temas jurídicos e das questões judiciais que possam ter repercussão em mais de um Estado da Federação, buscando a uniformização de entendimentos, respeitadas a autonomia e peculiaridades locais;

V – a cooperação entre os Tribunais de Justiça e/ou órgãos dos Poderes constituídos, com vistas à adoção de técnicas e melhorias institucionais na magistratura.

Da leitura dos dispositivos, verifica-se, sem maior dificuldade, que o Conselho dos Tribunais de Justiça é uma entidade civil, autônoma e independente, sem fins lucrativos ou caráter corporativista, não envolvida em reivindicações de classe, integrada em caráter representativo pelos Presidentes dos Tribunais de Justiça Estaduais. Além disso, tem por finalidades precípuas a defesa dos princípios, prerrogativas e funções institucionais do Poder Judiciário e a prestação de relevantes serviços à comunidade, na medida em que contribui para o aperfeiçoamento das práticas de gestão mediante intercâmbio permanente de informações sobre as experiências bem sucedidas.

Frise-se que os Presidentes de Tribunais de Justiça não são, nem jamais foram individualmente associados, pois sua representatividade no Conselho decorre do exercício da função pública de Presidente de Tribunal de Justiça Estadual. Em outras palavras, a representação não se encontra vinculada à pessoa do Desembargador, mas sim ao ocupante de função pública – Presidente de Tribunal –, posto transitório e temporário, evidenciando o seu caráter de impessoalidade (art. 37, *caput*, da Constituição da República).

Merece destaque a representação efetiva do Conselho como Órgão do Conselho Consultivo da Presidência do CNJ, instituída pela Portaria nº 29, de 24 de março de 2015, cujo objetivo consiste no assessoramento de análise de assuntos de interesse dos Tribunais de Justiça.

Cuidando de entidade sem fins lucrativos, o funcionamento do Conselho e de sua pequena estrutura administrativa requer uma contribuição irrisória dos Tribunais (doze mil reais por ano), regulamentada nos arts. 9º e 10 de seu Estatuto c/c Resolução nº 01/2003, a fim de que a realização de seus objetivos possa ser concretizada.

Observe-se que o pagamento dessa modesta contribuição não se faz em benefício de qualquer de seus integrantes, individualmente, mas sim em prol da entidade, que desenvolve relevantes serviços e defende interesses exclusivamente públicos, sob o pálio de seus princípios. As despesas são sempre realizadas em caráter institucional, com prestação de contas anual, ao término de cada exercício, conforme consta de suas atas.

2. IDENTIFICAÇÃO DOS PARTÍCIPES:

M





ÓRGÃO PROPONENTE: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ:05.288.790/0001-76

Endereço da sede: Avenida Pedro II, s./n.°, Centro

Município: São Luís

UF: Maranhão

CEP: 65.010.905

**DDD/Telefone:** (98) 31984364

Nome do responsável: JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS

**CPF:** 054.637.343-72

CI./Órgão Expedidor: 160.723 – SSP/MA

Cargo/função: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TJMA

### ENTIDADE CONVENENTE: CONSELHO DOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA

**CNPJ:** 05.499.495/0001-69

Endereço da sede: Av. Borges de Medeiros, 1565 – sala 1001, 10° andar

Município: Porto Alegre

UF: Rio Grande do Sul

CEP: 90110-906

**DDD/Telefone:** (51) 3259-3517

Nome do responsável: Carlos Eduardo Zietlow Duro

CPF: 334.213.820-34

CI./Órgão Expedidor: 4005388311 / SJS/II RS

Cargo/função: Presidente

## 3. CARACTERIZAÇÃO DA PROPOSTA

#### 3.1. Objeto

O presente plano de trabalho tem por finalidade regulamentar os termos e condições para que o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO MARANHÃO integre o CONSELHO DOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA, contribuindo para a consecução de seus propósitos de interesse eminentemente público.





### 3.2. Justificativa

A participação do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO NO CONSELHO DOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA visa otimizar a prestação do serviço jurisdicional à sociedade, uma vez que, no âmbito da entidade, são propostos, discutidos e deliberados programas e práticas com potencial de resolução de problemas comuns à justiça estadual em todo o território brasileiro.

Além de viabilizar a integração da justiça estadual por meio do intercâmbio de experiências e estudos, os encontros do Conselho constituem momentos privilegiados para o debate de questões que envolvam a defesa dos princípios das instituições do Poder Judiciário, resultando no aprofundamento dos conhecimentos funcionais e administrativos, na disseminação de boas práticas de gestão e na uniformização de entendimentos.

Há, ainda, que se enaltecer a atuação do Conselho perante os tribunais superiores, o Conselho Nacional de Justiça e junto ao Congresso Nacional, mediante o funcionamento como *amicus curiae* e o acompanhamento das pautas legislativas e dos projetos de lei que tenham o condão de afetar a organização, a rotina e as prerrogativas dos tribunais estaduais.

#### 3.3. Meta:

✓ Promover a integração e articulação do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO com os demais Tribunais de Justiça, no desiderato de aperfeiçoar a prestação do serviço jurisdicional e fortalecer o Poder Judiciário, inclusive no que tange às relações institucionais com os outros Poderes.

### 4. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

- 4.1 Para o cumprimento das metas propostas, constituem obrigações do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO:
- a) Contribuir para o custeio das despesas referentes ao funcionamento do CONSELHO DOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA;
  - b) Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias promovidas pelo CONSELHO;
  - c) Encaminhar propostas para deliberação do CONSELHO;
- d) Fornecer subsídios para a manifestação do **CONSELHO** perante os tribunais superiores e o Conselho Nacional de Justiça, bem como para sua atuação junto ao Congresso Nacional.
- 4.2 Para o cumprimento das metas propostas, constituem obrigações do CONSELHO DOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA:
- a) Defender os princípios, prerrogativas e funções institucionais do Poder Judiciário, especialmente do Poder Judiciário Estadual;





- b) Buscar a integração dos Tribunais de Justiça em todo o território nacional;
- c) Realizar o intercâmbio de experiências funcionais, administrativas, além de apresentar estudos técnicos sobre o aperfeiçoamento dos serviços judiciais;
- d) Incentivar o estudo e o aprofundamento dos temas jurídicos e das questões judiciais que possam ter repercussão em mais de um Estado da Federação, buscando a uniformização de entendimentos, sem olvidar a autonomia e as peculiaridades locais;
- e) Funcionar, sempre que necessário, como *amicus curiae* dos Tribunais perante o Conselho Nacional de Justiça CNJ ou outros órgãos do Judiciário em eventuais questões de interesse da justiça comum estadual;
- f) Atuar junto ao Congresso Nacional, mediante o acompanhamento das pautas legislativas e dos projetos de lei que possam impactar a organização, a rotina ou mesmo as prerrogativas institucionais dos Tribunais de Justiça previstas na Constituição da República.
- g) Prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos ao término de cada exercício.

# 5. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a execução da meta definida no presente Plano de Trabalho convencionou-se o pagamento de uma contribuição no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) ao ano, considerando-se os custos com: a manutenção da pequena estrutura administrativa do Conselho;

- a operacionalização das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho o que engloba despesas com hospedagem, alimentação e transporte não só dos Presidentes dos Tribunais, como também das demais autoridades convidadas (ministros, conselheiros, parlamentares, juristas especialistas nos assuntos objeto de discussão etc.);
- a prestação de serviços de terceiros (assessoria contábil e parlamentar);
- os deslocamentos dos membros no território nacional para representação da entidade.

#### 6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

EXERCÍCIO	2018	2019	2020
VENCIMENTO	Mês	Mês	Mês
VALOR	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00

1





# 7. DA PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O prazo de vigência do presente será de 24 (vinte e quatro) meses.

São Luís/MA	80	de	SANEIRO	de	2020	
-------------	----	----	---------	----	------	--

Desembargador JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS

Presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão

**Desembargador Carlos Eduardo Zietlow Duro** Presidente do Conselho dos Tribunais de Justiça



### Tribunal de Justiça do Maranhão Diário da Justiça Eletrônico

RES-DCCONV - 282020 ( relativo ao Processo 472712019 ) Código de validação: 9C1A271844

RESENHA DO CONVÊNIO Nº 0005/2019-TJMA, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO – TJMA E O CONSELHO DOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA; OBJETO: O PRESENTE CONVÊNIO, COM CARÁTER DE RECIPROCIDADE INSTITUCIONAL, TEM POR OBJETIVO REGULAMENTAR OS TERMOS E CONDIÇÕES PARA QUE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO – TJMA INTEGRE O CONSELHO DOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA. DO VALOR DA CONTRIBUIÇÃO: O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO PAGARÁ ANUALMENTE O IMPORTE DE R\$12.000,00 (DOZE MIL REAIS), CORRESPONDENTE À CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DAS DESPESAS DO CONSELHO DOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº 01/2003, MEDIANTE DEPÓSITO A SER REALIZADOS NO BANCO DO BRASIL S/A, AGÊNCIÁ: 1615-2 – SETOR PÜBLICO – BHZ/MG, CONTA CORRENTE: 23.899-6; DOS RECURSOS FINANCEIROS: AS DESPESAS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DESTE CONVÊNIO CORRERÃO À CONTA DO CÓDIGO DE DESPESA E PROGRAMA DE TRABALHO DO ORÇAMENTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, NA PROPORÇÃO DOS COMPROMISSOS AQUI ASSUMIDOS, PRODUZINDO EFFITOS FINANCEIROS A PARTIR DE SUA PUBLICAÇÃO. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04101 – TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO; FUNÇÃO: 02 – JUDICIARIA; SUBFUNÇÃO: 061 – AÇÃO JUDICIÁRIA; PROGRAMA: 0543 – PRESTAÇÃO JURISDICIONAL; PROJETO ATIVIDADE: 4434 – ACESSO À JUSTIÇA; NATUREZA DE DESPESA: 339092 – DESPESAS EXERC. ANTERIORES – OUTRAS DESP. CORRENTES. OS SALDOS DE CONVÊNIO, ENQUANTO NÃO UTILIZADOS, SERÃO APLICADOS EM INSTITUIÇÃO FINANCEIRAS OFICIAL OU EM TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA. AS RECEITAS FINANCEIRAS AVFERIDAS NA FORMA DA CLÁUSULA ANTERIOR SERÃO COMPUTADAS A CRÉDITO DO CONVÊNIO E APLICADAS, EXCLUSIVAMENTE, NO OBJETO DE SUA FINALIDADE; DA VIGÊNCIA: O PRESENTE CONVÊNIO TERÁ VIGÊNCIA DE 24(VINTE E QUATRO) MESES, A PARTIR DE SUA ASSINATURA, PODENDO, A CRITÉRIO DOS CONVENIADOS, SER PRORROGADO POR IGUAL PERÍODO, CONFORME DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL N° 8666/93; DATA DA ASSINATURA: 08.01.2020; ASSINATURAS: JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS - DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. DO ESTADO DO MARANHÃO; DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUS

FLAVIA DE JESUS COSTA MORAES BUNA Auxiliar Judiciário - Apoio Administrativo Divisão de Contratos e Convênios Matrícula 103762

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 16/01/2020 15:42 (FLAVIA DE JESUS COSTA MORAES BUNA)

Informações de Publicação

9/2020 17/01/2020 às 11:20 20/01/2020

